

# DIOCORUMBÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL



Ano VIII • Edição Nº 1.878 • Segunda-Feira, 23 de Março de 2020

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.270, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

*Institui Comitê Gestor de Crise - Pandemia COVID-19, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá e,

**CONSIDERANDO** o cenário atualmente vivenciado e os desdobramentos decorrentes da pandemia do Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dinamismo nas ações e de respostas rápidas do Poder Público, tendo em vista a velocidade de contágio e consequências que a doença traz para a saúde;

**CONSIDERANDO** que, embora não haja pessoas que testaram positivo para o COVID-19 no Município de Corumbá, deve o Poder Público se antecipar e adotar postura preventiva e, caso necessário, repressiva, sendo salutar para tanto a instituição de órgão deliberativo que determine medidas com a finalidade proteger a população corumbaense,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Gestor de Crise - Pandemia COVID-19, de caráter deliberativo, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar suspeitas de infecção pelo COVID-19 no Município de Corumbá e, caso haja algum resultado positivo, analisar a evolução do quadro epidemiológico da patologia, estabelecendo medidas de mitigação da doença e tratamento das pessoas infectadas;

II - adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias à contenção do vírus, objetivando a prevenção e controle do contágio;

III - regular todas as situações omissas na legislação que guardem relação com o COVID-19;

IV - disciplinar sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, tais como:

- a) suspensão e descontinuidade de serviços públicos;
- b) possibilidade de trabalho remoto de servidores;
- c) funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública;
- d) outros eventos que o comitê entenda como necessário sua intervenção;

V - determinar medidas sanitárias, de inspeção, assepsia e de informação em relação ao vírus;

**Art. 2º** São membros titulares do Comitê Gestor de Crise - Pandemia COVID-19:

- I - Secretário Municipal de Saúde;
- II - Secretário Municipal de Governo;
- III - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- IV - Secretário Municipal de Finanças e Gestão;
- V - Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- VI - Secretário Municipal de Educação;
- VII - Secretário Municipal de Segurança Pública;
- VIII - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- IX - Procurador-Geral do Município;
- X - Diretor-Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transporte.

**§1º** Fica designado o Secretário Municipal de Saúde para presidir e o Chefe de Gabinete para secretariar os trabalhos deste Comitê.

**§2º** Todas as decisões do Comitê serão submetidas à análise e decisão do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** O membro titular será substituído em suas ausências e impedimentos pelo respectivo secretário-adjunto, se houver, ou por quem lhe seja imediatamente subordinado na hierarquia administrativa.

**Art. 4º** As reuniões do comitê ocorrerão ordinariamente todos os dias úteis às 8h e, extraordinariamente, sempre que for convocada por seu presidente ou por quatro membros em conjunto, sendo admitida a possibilidade de encontros virtuais, podendo a frequência de encontros ser majorada ou reduzida de acordo com a necessidade.

**Parágrafo único.** Dada a urgência das medidas, a convocação poderá ser realizada via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que se dê plena ciência aos membros.

**Marcelo Aguilar Iunes**  
Prefeito



#### Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Aguilar Rodrigues Leite
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.....	Glaucia Antonia Fonseca dos Santos Iunes
Secretaria Municipal de Segurança Pública .....	Edson Panes de Oliveira Filho
Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah
Secretaria Especial de Relações Institucionais.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Procuradoria-Geral do Município.....	Cleiane Souza da Silva
Controladoria-Geral do Município.....	Luiz Antonio da Silva
Chefe da Casa Civil.....	

#### Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do  
decreto Nº1.061, de  
25/06/2012

#### Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaíd
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Paulo André de Araújo Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Alexandre do Carmo Taques Vasconcelos
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira



**Art. 5º** As decisões do comitê serão pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

**Parágrafo único.** O instrumento pelo qual serão veiculadas as decisões do comitê será a deliberação, registrada em ata e publicada, quando necessário.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos enquanto perdurar a situação de emergência reconhecida pelo Decreto nº. 2.268, de 21 de março de 2020.

Corumbá, 23 de março de 2020.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.271, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre alteração do Decreto 2.267, que deu nova redação ao Decreto nº. 2.263, de 16 de março de 2020 que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam alterados o §3º e o caput do art. 2º do Decreto nº. 2.267, que deu nova redação ao Decreto nº. 2.263, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências., de 16 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Ficam suspensos os eventos de qualquer natureza que implique em aglomeração de pessoas enquanto perdurarem as regras previstas pelos órgãos de saúde no combate a pandemia do COVID-19.

**§ 1º** .....

**§ 2º** .....

**§ 3º** A vedação para realizar os eventos com aglomeração se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive missas e cultos religiosos, academias de ginásticas e demais práticas esportivas, museus, bibliotecas e centros culturais, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo. (NR)

**Art. 2º** Fica acrescido o art. 2º - A no Decreto nº. 2.263, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências, de 16 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

**Art. 2º - A** Ficam terminantemente suspensas as visitas em praças públicas e de prática esportivas, parques públicos e privados, porto geral, banho na prainha do porto geral, clubes de recreação e áreas de lazer, quadras esportivas e campos de futebol. (AC)

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 23 de março de 2020.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE**  
Secretário Municipal de Saúde

**SUMÁRIO**

PARTE I - PODER EXECUTIVO .....	1
GABINETE DO PREFEITO .....	1
BOLETIM DE LICITAÇÃO .....	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO .....	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....	10

**DECRETO Nº 2.272, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre demais medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os incisos II e III Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020 e por nota informativa número 01/2020 - COE/SES/MS;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Corumbá-MS,

**CONSIDERANDO** que o município de Corumbá está localizado em região fronteiriça e a entrada e saída de pessoas potencializa significativamente ações que propagam a infestação do vírus em questão;

**CONSIDERANDO** as sugestões do Sindicato do Comercio Varejista e Associação Comercial e Industrial de Corumbá, com intuito de reduzir deslocamento dos seus colaboradores em horário de almoço;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituído no município de Corumbá toque de recolher a partir do dia 22 de março de 2020, das 20h00min até 04h00min no perímetro urbano, enquanto perdurar o risco de contágio da COVID -19, observando as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá.

**§1º** Ficam excepcionados do caput do presente artigo os órgãos de segurança pública, organizações militares, empresas de segurança privada formalmente autorizadas a funcionar, o transporte público coletivo municipal, bem como o transporte coletivo de trabalhadores dentro do perímetro territorial do município de Corumbá;

**§2º** Exceta-se ainda o serviço de entrega domiciliar de alimentos e mercadorias devidamente identificados (delivery) poderão funcionar dentro do período do toque de recolher até as 22h00min;

**§3º** A Secretaria Municipal de Segurança Pública deverá adotar medidas para o fiel cumprimento do disposto do caput deste artigo, podendo inclusive, atuar em conjunto com a Polícia Militar.

**§4º** Em caso de descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, a Coordenadoria de Fiscalização e Posturas em apoio aos órgãos de segurança pública aplicará as medidas administrativas cabíveis nos termos do Código de Postura do município de Corumbá - MS, subsidiariamente a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** Fica estabelecido o horário de funcionamento do comércio das 08h00min até as 14h00min.

**§1º** Ficam excepcionados do caput do presente artigo, as farmácias, supermercados, clínicas médicas, postos de combustíveis, exclusivamente para abastecimento de veículos;

**§ 2º** Exceta-se ainda do caput do presente artigo os serviços de entrega domiciliar de alimentos e mercadorias (delivery) devidamente identificados até 22h00min;

**§ 3º** Os restaurantes e o comércio de lanches em geral estarão autorizados a funcionar até 19h30min;

**§4º** As panificadoras, padarias e confeitarias estarão autorizadas a funcionar a partir das 06h00min até as 19h30min;

**Art. 3º** Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 22 de março de 2020, as feiras livres regulares, já autorizadas pelo município, podendo a suspensão ser prorrogada.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio da Coordenadoria de Fiscalização e Posturas, ficará responsável pela efetividade do cumprimento do art. 2º e 3º deste Decreto.

**Art. 4º** Fica suspenso o trânsito de pessoas no transporte coletivo municipal aos beneficiários de gratuidade (passe livre).

**Art. 5º** Fica proibido a partir do dia 22 de março de 2020 o embarque e desembarque



de pessoas em ônibus e vans de linhas regulares ou fretamentos no perímetro urbano do Município de Corumbá.

**§1º** Excetuam-se do caput do presente artigo o serviço de transporte público coletivo municipal, bem como o transporte coletivo de trabalhadores dentro do perímetro territorial do município de Corumbá, inclusive se o percurso abranger o município de Ladário, mediante instituição de plano de segurança em saúde por parte das empresas, visando evitar o contágio das pessoas pelo COVID-19.

**§2º** Deverá a Agência Municipal de Trânsito e Transporte adotar medidas para o fiel cumprimento no estabelecido no caput dos artigos 4º e 5º deste Decreto.

**Art. 6º** Fica Revogado o Decreto nº 2.269, de 21 de março de 2020.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 23 de março de 2020.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE**  
Secretário Municipal de Saúde

**DECRETO N° 2.273, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre a suspensão do atendimento externo das unidades do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá, e,

**CONSIDERANDO** a elevada capacidade de disseminação do Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a demora de ações no sentido de conter a difusão viral trará consequências danosas para a saúde da população e colapso em todo o sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** que, atualmente, a prioridade das ações administrativas são voltadas para evitar que o COVID-19 se instaure e, em consequência, circule em nosso Município, sendo necessária a adoção de medidas enérgicas e céleres como mecanismo preventivo ao contágio,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam suspensos, de modo temporário e excepcional, o atendimento administrativo ao público externo nas unidades do Poder Executivo Municipal, abrangidas as secretarias e unidades subordinadas, autarquias e fundações públicas.

**Art. 2º** A população será atendida por telefone, e-mail ou outro meio que resguarde a manutenção, de modo seguro, da qualidade dos serviços.

**Parágrafo único.** Fica autorizado, extraordinária e excepcionalmente, o atendimento presencial aos municípios, em caso de urgência assim reconhecida pelo titular da unidade administrativa.

**Art. 3º** Será disponibilizada listagem dos telefones das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal no endereço [www.corumba.ms.gov.br](http://www.corumba.ms.gov.br)

**Art. 4º** O atendimento ao público externo, na forma estabelecida neste decreto, será realizado nos dias úteis, visando o cumprimento do descrito no caput do art. 2º.

**Art. 5º** O disposto no presente decreto não se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e outros que, por sua natureza e assim reconhecidos por resolução pelos secretários municipais, não possam ser interrompidos.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos desta data até os 20 (vinte) dias subsequentes, admitida prorrogação em caso de necessidade.

Corumbá, 23 de março de 2020.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N° 2.274, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

*Estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Corumbá – MS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso

das atribuições que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar política de contenção de despesas correntes, tendo em vista as restrições financeiras que a atual conjuntura econômica impõe, para manter o equilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se tomar medidas de contenção de despesas em face da previsibilidade de diminuição de arrecadação enfrentada pelo Município, sobretudo, no momento que enfrentamos uma pandemia causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e atuação imediata da administração pública, sobretudo, no que concerne aos reflexos na saúde financeira do município;

**CONSIDERANDO** que o administrador público deve promover a adoção de medidas para manter o equilíbrio econômico e financeiro da máquina administrativa, contra os eventuais reflexos econômicos advindos do enfrentamento do COVID-19;

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Com a finalidade de promover economia determino a cada unidade de execução orçamentária adote, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos com pessoal, telefone, água, energia, internet, combustível, alimentação, diária, veículo, limpeza, vigilância, serviço prestado por pessoa física ou jurídica, contratação de serviço e demais despesas com aquisição de material de consumo e outros serviços e encargos, restringindo-as ao mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, evitando-se gastos desnecessários ou considerados adiáveis.

**Art. 2º** Deverão ser objeto de nova análise por parte de cada órgão e entidade:

I – as licitações em curso, ainda não empenhadas, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade e adequação, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade financeira;

II – os contratos em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação.

§1º Após a reavaliação a que se refere o inciso II do art. 2º deste Decreto, o órgão ou entidade iniciará, imediatamente e na forma da lei, a renegociação dos contratos vigentes, com vistas à redução dos preços contratados, não podendo dessas ações resultar:

- I – aumento de preços;
- II – aumento de quantidade;
- III – redução de qualidade de bens e serviços;
- IV – outras modificações contrárias ao interesse público.

§2º As medidas de reavaliação e renegociação de que trata este artigo deverão ser concluídas até 31 de março de 2020, competindo ao titular do órgão ou dirigente da entidade o encaminhamento, no prazo de cinco dias, de relatório consolidado ao Comitê Gestor de que trata o art. 6º deste Decreto.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos contratos, termos de colaboração ou fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, contratos de repasse, contratos de gestão, convênios e demais ajustes similares.

**Art. 3º** Ficam temporariamente suspensas, mesmo que autorizada e programada para cada unidade orçamentária, as despesas com:

I - capacitação de servidores públicos e participação em cursos, congressos, seminários e similares, exceto quando estiver correlacionada com a pandemia do Coronavírus (COVID-19);

II – admissão de pessoal em regime temporário, ressalvados os editais já publicados, bem como as contratações da Secretaria Municipal de Saúde;

III – contratação de estagiário, menor aprendiz ou jovens cidadão, inclusive para substituição;

IV - disponibilização de pessoal, com ônus para o órgão ou a entidade de origem, para outros Poderes do Estado ou entes da Federação, ressalvadas as cedências já concedidas e os pedidos em trâmite até a data desde Decreto;

V - concessão de licença-prêmio e licença para tratar de interesse particular, quando houver necessidade de substituição do requerente, ressalvada a concessão daquela aos servidores que já implementaram os requisitos necessários para apontadoria ou estejam próximo ao implemento de tal benefício;

VI - concessão de diárias, exceto os casos excepcionais que deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

VII - promoção ou progressão funcional, ressalvados os imperativos legais;

VIII - autorização para realização de horas extras, bem como concessão de



gratificação pela prestação de serviços extraordinários, excetuada a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Secretaria Municipal de Saúde mediante justificativa fundamentando a necessidade;

**Art. 4º** Fica suspensa a celebração de contratos para a locação de bens móveis, imóveis e outros espaços, bem como de transporte mediante locação de veículo, ressalvada a possibilidade de contratações emergenciais aprovadas pelo Comitê Gestor;

Parágrafo único. A celebração dos contratos e instrumentos congêneres a que se refere caput deste Decreto dependerá de renegociação da qual não resulte prejuízo à continuidade da prestação de serviço público, ao interesse público, tampouco redução da periodicidade dos pagamentos, liberações ou reajustes previstos originalmente, com vistas à:

I – redução de preços;

II – adequação dos cronogramas físico e de desembolso às reais disponibilidades orçamentárias e financeiras do município; ou

III – redução do respectivo objeto, observados os limites legais.

**Art. 5º** As autorizações de abertura de concurso público cujas inscrições ainda não tenham sido iniciadas deverão ser reavaliadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

§ 1º Após a reavaliação, a referida pasta emitirá parecer quanto ao prosseguimento ou à suspensão do certame, até que se promovam as adequações técnicas e orçamentárias pertinentes;

§ 2º Novas propostas de abertura de concurso público deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão para análise de sua viabilidade orçamentária;

**Art. 6º** O acompanhamento e avaliação das medidas previstas neste Decreto serão realizados por Comitê Gestor, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, composto por representantes dos órgãos abaixo relacionados:

I – 2 (dois) da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

II – 1 (um) da Secretaria Municipal de Governo;

III – 1 (um) da Controladoria-Geral do Município;

IV – 1 (um) da Procuradoria-Geral do Município;

§1º Os membros do Comitê Gestor, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, à vista da indicação dos titulares dos respectivos órgãos.

§2º O Comitê Gestor será também responsável por:

I - propor atos que visem à redução de despesas e ao incremento de receitas;

II – deliberar sobre as situações excepcionais, de relevante interesse público, mediante solicitação dos dirigentes de órgãos e entidades, com a respectiva exposição de motivos, e, se entendê-las procedentes, submetê-las ao Prefeito, para autorizar a sua excepcionalização.

**Art. 7º** Normas complementares para a aplicação deste Decreto poderão ser expedidas mediante resolução conjunta dos titulares da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão e Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 23 de março de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES  
Prefeito Municipal

## BOLETIM DE LICITAÇÃO

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA CONTRATO N° 73/2019, DO PROCESSO N° 17837/2019.

Parte: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Dental Prime Produtos Odontológicos Médicos Hospitalares Eireli

**OBJETO:** Pelo presente instrumento de 1º Aditivo Contratual, o **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado por seu Secretário ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE, já qualificado anteriormente nos autos, e a empresa **DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, anuem em aditar o contrato entre eles firmado, nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira:** Considerando a justificativa representada nos autos de nº 17837/2019 fica suprimido o valor total do contrato o montante de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

**Cláusula Segunda:** Fica alterado o valor contratual previsto na cláusula sexta. Passando a constar na cláusula 3.1. o montante de R\$ 134.567,06 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e seis centavos).

**Cláusula Terceira:** As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas

initialmente contratadas.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhados das testemunhas abaixo, de todo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

DATA DE ASSINATURA: Corumbá-MS, 19 de Março de 2020.

Assinam: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde e a Empresa DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI

### AVISO DE RESULTADO DE RECURSO EDITAL CONCORRÊNCIA N° 001/2019-GELIC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2911/2019.

LICITAÇÃO MODALIDADE: CONCORRÊNCIA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - PDI, CELEBRADO ATRAVÉS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA - 016/2014, ENTRE O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E O FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PAÍSES DA BACIA DO PRATA - FONPLATA.

FASE: PROPOSTA TÉCNICA.

RECORRENTES: BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA E CONSÓRCIO EGRETIA ENGENHARIA LTDA-CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A.

CONTRARAZÕES: CONSÓRCIO BECK DE SOUZA/ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

DESPACHO DECISÓRIO: RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

CONSEQUÊNCIA: APÓS REANALISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DAS LICITANTES HABILITADAS, FORAM ATRIBUÍDAS NOVAS NOTAS, CONFORME QUADRO ABAIXO:

LICITANTES HABILITADAS:	NOTA FINAL
RAZÃO SOCIAL	
CONSÓRCIO EGRETIA ENGENHARIA LTDA/CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A	98,5
CONSÓRCIO BECK DE SOUZA/ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	93,7
BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA E CLASSIFICADORA LTDA	91,9
CONSÓRCIO JBR ENGENHARIA LTDA/PROYFE-BRASIL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	80,7

DOCUMENTAÇÃO: À DISPOSIÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES JUNTO AO GELIC-CORUMBÁ/MS, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE.

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 1º DE ABRIL DE 2020, ÀS 09:00 HS.

LOCAL: GELIC - SALA DE LICITAÇÃO, 1º ANDAR, SITUADA NA RUA GABRIEL VANDONI DE BARROS, BAIRRO DOM BOSCO - CORUMBÁ-MS. CORUMBÁ, 23 DE MARÇO DE 2020.

Osana de Lucca

PRESIDENTE GELIC

Aviso de Resultado de Licitação

O Município de Corumbá-MS, através da Superintendência de Suprimentos e Serviços, comunica aos interessados que a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 15/2020. Processo nº 821/2020. Órgão: Secretaria Municipal de Saúde, visando a Aquisição de Medicamento (bevacizumabe 100mg), decorrente de ordem judicial, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, resultou em procedimento fracassado.

Corumbá-MS, 23 de março de 2020.

Claudia Marinho Vinagre - Pregoeira

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

## ESCOLA DE GOVERNO

EDITAL N° 04/01/2020  
Processo nº 5127/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DE SAÚDE - MÉDICO PLANTONISTA EMERGENCIALISTA.

A ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 - inciso IX da CF/Art. 2º - inciso IX da LC nº 115, de 26 de dezembro 2007, e Art. 2º - inciso I do Art. 3º da LC nº 228, de 26 de Junho de 2018, torna público aos interessados a realização do Processo Seletivo Simplificado Destinado a Contratação Temporária de Profissional de Saúde - **Médico Plantonista Emergencialista**, para atuar na Secretaria de Saúde de Corumbá, nos termos e condições constantes neste Edital.



## 1 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1. Este Processo Seletivo Simplificado Destina-se à Seleção de Profissional de Saúde - Médico para preencher **05** (cinco) **vagas imediatas** e **05** (cinco) **cadastro de reserva**, de 20h mínimas semanais, podendo ser fracionadas em plantões de 6h a 12h, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Corumbá/MS, por meio de Contratação Temporária, conforme descrição no Anexo I deste Edital.

**OBS: Conforme Lei Complementar nº 228, de 26 de Junho de 2018 em seu Art. 2º - inciso I do Art. 3º, a Contratação Temporária será de 06 (seis) meses.**

1.2 - A seleção objeto deste processo envolverá as seguintes etapas:

- Avaliação por meio de Análise Curricular (Ficha de Inscrição e Currículo) **Anexos II e III;**
- Avaliação de Títulos, com base nos dados informados e comprovados conforme **Anexo IV;**

## 2 - DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES

2.1 - É condição para a participação neste Processo Seletivo Simplificado, a comprovação e atendimento dos seguintes requisitos:

- Ensino Superior Completo - Diploma de Graduação em Medicina;
- Registro em Conselho de Classe - CRM;
- Disponibilidade de horário;
- Não possuir vínculo com a administração pública Municipal, Estadual e/ou Federal, com exceção dos casos previstos em Lei.
- Se for estrangeiro, apresentar o visto de permanência válido em todo território nacional.

## 3 - DAS INSCRIÇÕES:

3.1 - Início: 24/03/2020 Término: 26/03/2020.

Horário: 08h às 12h.

Local: Escola de Governo de Corumbá - Rua Delamare, nº 1557 - Centro.

3.2 - Para Efetuar Inscrição o candidato deverá entregar:

- Ficha de Inscrição devidamente preenchida, conforme modelo constante do **Anexo II, acompanhada de cópia dos documentos: Rg, Cpf, Registro de Conselho de Classe e Diploma de Graduação em Medicina;**
- Ficha de Currículo, preenchida, conforme modelo constante do **Anexo III, acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios descritos no próprio modelo.** OBS: (somente na área).

3.3 - Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer as normas e legislação pertinente, estabelecidas neste Edital, certificando-se dos requisitos exigidos para exercer a função a qual concorre.

3.4 - A inscrição do candidato implica na aceitação às normas e legislação vigente deste Edital.

3.5 - É vedada a inscrição condicional, extemporânea, por correspondência, via postal, via FAX ou via correio eletrônico.

3.6 - A ficha de inscrição estará disponível no site da Prefeitura de Corumbá [www.corumba.ms.gov.br](http://www.corumba.ms.gov.br) link do Diário Oficial do Município, na data de publicação deste Edital.

3.7 - Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá da Escola de Governo, comprovante de sua inscrição.

3.8 - Após efetuada a inscrição, não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.

3.9 - As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando à Comissão Avaliadora do Processo Seletivo, o direito de excluir aquele que não preencher a ficha de inscrição, de forma completa, correta e legível, ou deixar de anexar cópia dos documentos requisitados por este Edital.

## 4 - DA ANÁLISE CURRICULAR

4.1 - A análise curricular será de inteira responsabilidade dos membros da Comissão Avaliadora do Processo Seletivo, com a finalidade de julgar, se o candidato atende todos os requisitos e condições para exercer as funções descritas no Edital, com base nos dados informados e comprovados conforme **Anexos II e III.**

## 5 - DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

5.1 - Na etapa de Avaliação de Títulos, a Comissão Avaliadora irá analisar o conteúdo apresentado por cada candidato, a fim de atribuir pontuação, conforme lançamentos constantes do **Anexo IV.**

## 6 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1 - A classificação dos candidatos dar-se-á com base na **nos pontos** obtidos na **Prova de Títulos.**

6.1.1 - Havendo empate, será utilizado o critério de maior idade para a classificação dos candidatos com mesma pontuação.

6.2 - A classificação dos candidatos nas etapas deste Processo Seletivo será publicada em Diário Oficial do Município.

## 7 - DOS RECURSOS

7.1 - O candidato que desejar entrar com pedido de recurso, deverá manifestar por escrito sua solicitação, não se esquecendo de informar em seu requerimento o número do Edital e número do Processo ao qual está participando.

7.2 - O recurso deverá ser entregue na Sede da Escola de Governo, aos cuidados da Comissão Avaliadora do Processo Seletivo.

7.3 - O prazo para interposição do recurso é de 48 horas (quarenta e oito horas) posteriores a publicação em Diário Oficial.

7.4 - Não serão aceitos recursos encaminhados por Fax, E-mail, ou outro meio não especificado.

7.5 - A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo terá prazo de até 03 (três) dias úteis, após o recebimento do recurso para análise e decisão recursal.

7.6 - O resultado da interposição do recurso deverá ser publicado em Diário Oficial

do Município.

## 8 - DA CONTRATAÇÃO:

8.1 - Os candidatos classificados, conforme número de vagas oferecidas no **Anexo I** deste Edital serão convocados para a Contratação Temporária pelo Município de Corumbá, para ter exercício na Secretaria Municipal de Saúde, na forma do Art. 2º, inciso IX da LC nº115 de 26/12/2007 e Art. 2º - inciso I do Art. 3º da LC nº 228, de 26 de Junho de 2018.

8.2 - No contrato constará, obrigatoriamente:

- a) Secretaria ou Órgão de Lotação;
- b) função a ser desempenhada;
- c) o tempo de duração do contrato;
- d) as condições de renovação e de rescisão;
- e) o valor e a forma de remuneração;
- f) os direitos e obrigações do contratado; e
- g) a jornada de trabalho.

8.3 - São requisitos básicos para a contratação do candidato:

- ter sido classificado no Processo Seletivo, na forma estabelecida por este Edital;
- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Se for Estrangeiro, apresentar visto de permanência em todo território nacional;
- ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos, na data da contratação;
- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- estar quite com as obrigações do serviço militar, para candidato do sexo masculino;
- gozar de boa saúde física e mental;
- Não possuir vínculo com a administração pública Municipal, Estadual e/ou Federal, com exceção dos casos previstos em Lei.

8.4 - O período de contratação será de 06 (seis meses), podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração.

8.5 - Serão Convocados para Contrato Temporário, por meio de Edital a ser publicado no site da Prefeitura de Corumbá [www.corumba.ms.gov.br](http://www.corumba.ms.gov.br) link do Diário Oficial do Município, primeiramente o quantitativo de candidatos classificados em concordância com o número de vagas oferecidas mencionadas no **Anexo I** deste Edital.

8.6 - Poderão ser convocados para Assinatura de Contrato Temporário, conforme desistência ou necessidade da Administração, os candidatos classificados para o cadastro de reserva, de acordo com o número de vagas oferecidas no Item 1.1 deste Edital.

8.7 - O candidato que não comparecer para assinar o contrato no prazo determinado, será automaticamente desclassificado e para a vaga remanescente, será convocado outro candidato, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final do Processo.

## 9 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

9.1 - Os candidatos convocados para a Contratação Temporária deverão apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- Registro Geral de Identificação, carteira de identidade ou equivalente;
- Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
- Cadastramento no PIS/PASEP;
- Uma foto 3x4;
- Comprovante de residência;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo - Diploma de Graduação em Medicina;
- Certificado militar, quando couber;
- Carteira de Identidade Profissional - CRM;
- Antecedentes Criminais (Emitido pelo Tribunal de justiça de MS);
- Atestado médico, informando que goza de boa saúde física e mental;
- Declaração de bens; e
- Declaração de acumulação de cargos.

## 10 - DA COMISSÃO AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO

10.1 - Farão parte da Comissão Avaliadora do Processo Seletivo, os servidores relacionados no **Anexo V** deste Edital.

10.2 - A Comissão Avaliadora deverá comparecer na sede da Escola de Governo sempre que notificada, para dar seguimento nas etapas do Processo Seletivo.

10.3 - É de inteira responsabilidade da Comissão Avaliadora, a execução da Análise Curricular e Avaliação da Prova de Títulos.

## 11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os documentos referentes a este Processo Seletivo ficarão sob a guarda da Escola de Governo e para Secretaria contratante será disponibilizada uma cópia.

11.2 - O resultado deste Processo Seletivo Simplificado tem validade por dois anos, a partir da data da sua homologação no Diário Oficial de Imprensa do Município.

11.3 - Todas as publicações das Etapas deste Processo Seletivo Simplificado Destinado à Contratação Temporária serão feitas pelo site [www.corumba.ms.gov.br](http://www.corumba.ms.gov.br) link do Diário Oficial do Município.

Corumbá, 23 de Março de 2020.

**WALDIR DE OLIVEIRA ROCHA**  
Respondendo pela Escola de Governo de Corumbá



**A N E X O I**  
**C A R G O / F U N Ç Ã O , V A G A S , C A D A S T R O D E R E S E R V A , C A R G A H O R Á R I A , R E Q U I S I T O S**  
**B Á S I C O S , A T R I B U I Ç Õ E S D A F U N Ç Ã O E V E N C I M E N T O B A S E .**

CARGO / FUNÇÃO	VAGAS	CADASTRO RESERVA	C/H	REQUISITOS BÁSICOS	ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO	VENCIMENTO BASE
Profissional de Saúde Médico Plantonista Emergencialista	05	05	Carga horária semanal mínima de 20h podendo ser fracionadas em plantões de 6h a 12h.	Diploma de Graduação em Medicina;  Registro em Órgão de Classe na Categoria - CRM.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- É responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médico especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;</li> <li>- Atender prioritariamente os pacientes de Urgência e Emergência identificados de acordo com o protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificados de Risco;</li> <li>- Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; <ul style="list-style-type: none"> <li>- Emitir diagnósticos;</li> <li>- Prescrever tratamentos;</li> </ul> </li> <li>- Orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão.</li> <li>- Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado).</li> <li>- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários até sua recepção por outro médico;</li> <li>- Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensiva e de assistência pré-hospitalar;</li> <li>- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;</li> <li>- Preencher os documentos inerentes à atividade do médico, realizar registros adequados sobre pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS;</li> <li>- Dar apoio a atendimentos de Urgência e Emergência nos eventos extremos de grande porte, de responsabilidade da instituição;</li> <li>- Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;</li> <li>- Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;</li> <li>- Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; e</li> <li>- Obedecer ao Código de Ética Médica.</li> </ul>	R\$ 5.112,84

**ANEXO II**

<b>FICHA DE INSCRIÇÃO – MÉDICO PLANTONISTA EMERGENCIALISTA</b>							
<b>NOME DO CANDIDATO</b>							
<b>DATA DE NASC</b>				<b>SEXO</b>		<b>CPF</b>	
<b>ENDERECO</b>	Nº						
<b>CEP</b>			<b>BAIRRO</b>				<b>FONE</b>
<p>Declaro que aceito as condições descritas no <b>Edital nº04/01/2020 do Processo nº 5127/2020</b> que rege este Processo Seletivo e, se convocado para Contratação Temporária, apresentarei todos os documentos comprobatórios dos requisitos pessoais, de escolaridade e profissionais para assinar o contrato.</p>							
<b><u>Cópia de Documentos Anexos</u></b> <div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: flex-start;"> <div style="flex: 1;"> <input type="checkbox"/> RG      <input type="checkbox"/> CPF      <input type="checkbox"/> Conselho de Classe  <input type="checkbox"/> Diploma de Graduação      <input type="checkbox"/> Pós-Graduação  <input type="checkbox"/> Especialização  <input type="checkbox"/> Certificados de Cursos <u>Quantos:</u> (_____)  <input type="checkbox"/> Experiência Profissional na área, fls (_____) </div> <div style="flex: 1; text-align: right;"> Corumbá, _____ /03/ 2020. </div> </div>							
<hr/> <b>ASSINATURA DO CANDIDATO</b> <hr/>							

<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO</b>							
<b>NOME DE CANDIDATO:</b>							
<b>Cargo / Função:</b>  <b>MÉDICO PLANTONISTA EMERGENCIALISTA</b>				<b><u>Cópia de Documentos Anexos</u></b> <div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: flex-start;"> <div style="flex: 1;"> <input type="checkbox"/> RG      <input type="checkbox"/> CPF      <input type="checkbox"/> Conselho de Classe  <input type="checkbox"/> Diploma de Graduação      <input type="checkbox"/> Pós-Graduação  <input type="checkbox"/> Especialização  <input type="checkbox"/> Certificados de Cursos <u>Quantos:</u> (_____)  <input type="checkbox"/> Experiência Profissional na área, fls (_____) </div> <div style="flex: 1; text-align: right;"> </div> </div>			
Autenticação do Funcionário da Escola de Governo  Corumbá, _____ /03/ 2020.							



### ANEXO III

#### FICHA CURRÍCULO – MÉDICO PLANTONISTA EMERGENCIALISTA

<b>NOME DO CANDIDATO:</b>	
<b>Experiência Profissional</b> (informar locais onde já trabalhou nome da empresa e o tempo no emprego) - Experiência na área.  <b>* Tudo que informar aqui precisa de comprovação</b> (cópia da Carteira de trabalho, Contrato de trabalho ou Declaração de prestação de serviços).	
<b>Formação Escolar</b> (informar as instituições onde se qualificou).  <b>*Tudo que informar aqui precisa de comprovação</b> (cópia de Certificados e Diplomas).	
<b>Cursos de Capacitação</b> Últimos 5 (cinco anos) <b>*Só serão válidos certificados na área.</b>  <b>*Tudo que informar aqui precisa de comprovação</b> (cópia de Certificados, Diplomas ou Declarações).	

**ANEXO IV****PROVA DE TÍTULO  
MÉDICO PLANTONISTA EMERGENCIALISTA**

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_.

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO		
		Unitária	Máxima	Total
01	Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso de pós-graduação em nível de Especialização – <i>lato sensu</i> , com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.	15,0	45,0	
02	Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão de Mestrado.	20,0	40,0	
03	Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão de Doutorado.	50,0	50,0	
04	Comprovante de participação em eventos de qualificação profissional, na área de atuação, realizados nos últimos 5 (cinco) anos, observando-se:  Carga horária acima de 200h ..... Carga horária mínima de 101h a 200h..... Carga horária mínima de 20h a 100h.....	3,0 2,0 1,0	12,0 8,0 4,0	
05	Experiência Profissional (comprovada) na área, pontuação para cada 6 (seis) meses de trabalho.	4,0	40,0	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>				

Corumbá, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2020.

**ANEXO V****COMISSÃO AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO  
MÉDICO PLANTONISTA EMERGENCIALISTA**

Farão parte da Comissão Avaliadora do Processo Seletivo os profissionais abaixo relacionados:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	FORMAÇÃO
Emerson Ferreira Moreira	5873	Médico
Patrícia Daga Moreira Garcia	2789	Enfermeira
Juliane da Silva Cordeiro	1881	Enfermeira

Corumbá, 23 de Março de 2020.

**WALDIR DE OLIVEIRA ROCHA**  
Respondendo pela Escola de Governo de Corumbá



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Processo: 757/2020

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Vicente Jeronymo Provenzano.

OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Medicina - Médico Cirurgião Pediatra, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, carga horária de 20 (Vinte) horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$: 7.669,27 (Sete Mil Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte e Sete Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

#### 25.00 - Secretaria Municipal de Saúde

25.91-Fundo Municipal de Saúde

10.302.103.2680 -Gerenciamento das Ações de Média e Alta Complexidade -

PRÓ CIDADÃO Corumbá.

31.90.04.00 - Contratação por tempo determinado

114010 - Recurso Orçamentário

572 - Recurso Financeiro

#### 25.00 - Secretaria Municipal de Saúde

25.91-Fundo Municipal de Saúde

10.122.103.2680 -Gerenciamento da Política Municipal de Saúde - PRÓ

CIDADÃO Corumbá.

31.90.04.00 - Contratação por tempo determinado

181000- Recurso Orçamentário

102 - Recurso Financeiro

DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (Doze) Meses a contar da data de sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: 16/03/2020.

BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e inciso IX do art. 2º. da Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007. O presente Contrato

poderá ser prorrogado, persistindo os motivos da sua celebração, obedecendo o que dispõe o§2º e §3º do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 dezembro de 2007, e de suas alterações pela Lei Complementar nº228, de 26 de Junho de 2018.

ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal Saúde e Vicente Jeronymo Provenzano.

**Resolução nº 061 de 23 de março de 2020.**

**Designação de membros para composição da Comissão Avaliadora do Processo Seletivo nº 5127/2020, para contratação de Profissional de Medicina - Médico Emergencialista.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação de Regência.**

#### RESOLVE:

**Art.1º** Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Avaliadora para contratação temporária de médico emergencialista do Processo 5127/2020:

- Emerson Ferreira Moreira** - Matrícula 5873 - Profissional de Medicina;
- Patrícia Daga Moreira Garcia** - Matrícula 2789 - Profissional de Serviços de Saúde;
- Juliane da Silva Cordeiro** - Matrícula 1881 - Profissional de Serviços de Saúde.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor com sua publicação.  
Corumbá-MS, 23 de março de 2020.

**Rogério dos Santos Leite**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto "P" nº 05 de 01.01.2017